

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 222/2020-SMAS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 14.113.031/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. QUELEN FABIANA BENTES DA COSTA, SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, residente na TRAVESSA JOSÉ GABRIEL GUERREIRO, 474, portador do CPF nº 738.045.762-49 e do outro lado E C GEMAQUE EIRELI -EPP, CNPJ 19.295.292/0001-65, com sede na Travessa Carlos Maria Teixeira, 47 sala A., Centro, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RUINEI OLIVEIRA GEMAQUE, residente na Rua 7 de Setembro, 1789, Centro, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, portador do(a) CPF 110.871.532-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização para manutenção das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social junto aos usuários em situação de vulnerabilidade no Município de Oriximiná durante o período da pandemia (COVID-19).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
053154	FLANELA C/ BAINHA 40X60	UNIDADE	130,00	3,400	442,00
060046	DESINFETANTE 2L C/ 6UNID.	CAIXA	81,00	33,750	2.733,75
	composição aromática aroma de pinho, floral ou lavanda, eucalipto, com ação germicida e bactericida. Frasco de 2 litros caixa com 6 unidades				
060049	PANO DE CHÃO 60 X 40 CM	UNIDADE	105,00	2,100	220,50
082578	SACO PLÁSTICO COMUM P/LIXO 100L(COR PRETA)PCT C/5UND	PACOTE	284,00	3,000	852,00
083219	PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL FOLHAS BRANCAS - PACOTE COM 02 ROLOS	PACOTE	314,00	4,500	1.413,00
106872	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 92,8° - FRASCO CONTENDO 1 LITRO	UNIDADE	468,00	8,100	3.790,80
106958	SABÃO EM PÓ - CAIXA COM 20 UNIDADES COM 500g	CAIXA	48,00	42,000	2.016,00
	CAIXA - Contendo 20 unidades embaladas em caixa de papelão com 500g cada				
110118	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO-30M, FOLHA DUPLA PACOTE COM 4 UNIDADES	PACOTE	280,00	3,000	840,00
124181	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO - CAIXA COM 50 UNDA	CAIXA	90,00	132,000	11.880,00
149881	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO G CAIXA C/ 100 UNID.	CAIXA	30,00	77,850	2.335,50
149882	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO M CAIXA C/ 100 UNID.	CAIXA	60,00	96,000	5.760,00
149884	ALCOOL EM GEL 70° EMBALAGEM C/ 500G - CAIXA C/ 12 UNIDADES.	CAIXA	85,00	137,000	11.645,00
150049	SABÃO EM BARRA CAIXA COM 12 UNIDADE	CAIXA	34,00	38,500	1.309,00
	SABÃO EM BARRA DE 1 KG CAIXA COM 12 UND				
				VALOR GLOBAL R\$	45.237,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

RUA BARÃO DO RIO BRNACO, Nº 2336, CENTRO



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Maio de 2020 extinguindo-se em 18 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 45.237,55 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto 1516.082440012.1.066 Apoio ao Combate a Pandemia - Covid 19 Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 25.262,05, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 19.975,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 11 de Maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.113.031/0001-63
CONTRATANTE

E C GEMAQUE EIRELI -EPP
CNPJ 19.295.292/0001-65

RUA BARÃO DO RIO BRNACO, Nº 2336, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATADO(A)